



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

REQUERIMENTO Nº 94/2025

Senhores Vereadores,

Recentemente parte dos servidores inativos da cidade de São Vicente sofreram um revés em seus proventos por conta da decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo eTC-00021613.989.23-5.

Com as contas julgadas, coube ao Instituto de Previdência de São Vicente - Ipresv o pedido de reexame feito na pessoa de seu Superintendente, no intuito de que seja reconhecida a legalidade da concessão da cesta básica aos aposentados e também da inclusão na base de cálculo de proventos de parcela de abono alimentação, o que garantirá a transparência na composição dos proventos dos nossos aposentados.

É importante destacarmos, inclusive, que o abono alimentação sofreu incidência previdenciária, o que reforça a sua relevância e a necessidade de sua inclusão na base de cálculo dos proventos de aposentadoria. Essa incidência demonstra que o abono alimentação possui caráter de remuneração, e, portanto, deve ser considerado de forma legítima e legal na composição dos proventos, em consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem o direito previdenciário.

Acreditamos que o reconhecimento dessas parcelas como legítimas e legais é fundamental para assegurar os direitos dos aposentados e para promover a justiça e a equidade no tratamento previdenciário. Ressaltamos a importância de que o Tribunal de Contas analise com atenção esses pedidos, levando em conta o impacto social e a necessidade de garantir o direito à alimentação e ao sustento digno aos nossos aposentados.

Essa medida também garantiria a segurança jurídica, especialmente considerando o longo período em que os beneficiários vêm recebendo tais verbas. Assim, estaremos protegendo os direitos dos beneficiários e evitando possíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

questionamentos futuros, proporcionando maior estabilidade e confiança no sistema vigente.

Diante do exposto,

R E Q U E I R O, nos termos regimentais, seja oficiado ao TCE/SP, na pessoa do seu Exmo. Presidente, Sr. Antonio Roque Citadini, solicitando-lhes, respeitado o livre convencimento daquela corte, acolhimento ao pedido de reexame formulado pelo Instituto de Previdência de São Vicente-IPRESV, na data de 29/05/2025, nos autos do processo eTC-00021613.989.23-5, com o fim de comprovar que os benefícios concedidos aos aposentados se encontram em conformidade e com a legalidade.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de junho de 2025.

ADILSON DA FARMÁCIA
VEREADOR